



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)**

Ref. DFD nº 99/2025 - Área Requisitante 01: Secretaria Municipal de Saúde.

**APRESENTAÇÃO**

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem como objetivo analisar a viabilidade da eventual e futura contratação para atender necessidade do Município de Rodeio Bonito/RS, decorrente do exercício de suas atividades, conforme exposto neste estudo, a partir do Documento de Formalização de Demanda - DFD.
2. **DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
  - 2.1. O objeto do estudo em questão é a AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. (BACILLUS THURINGIENSIS VARIEDADE ISRAELENIS), FORMULAÇÃO EM SUSPENSÃO AQUOSA CONCENTRADA, PARA CONTROLE DE LARVAS DE MOSQUITOS TRANSMISSORES DE DOENÇAS, conforme DFD (Documento de Formalização de Demanda) e TR (Termo de Referência), a serem adquiridos com recursos provenientes da área requisitante.
  - 2.2. A justificativa da contratação decorre da necessidade de intensificar o combate ao mosquito simulídeo (borrachudo). O larvicida biológico B.T.I. apresenta elevada eficácia no controle das larvas, sendo aprovado pela Organização Mundial da Saúde para uso em água potável, tornando-se indispensável nas ações de vigilância ambiental e saúde pública.
  - 2.3. Diante o objeto identificado, verifica-se que o problema central é a proliferação de vetores transmissores de doenças, exigindo medidas preventivas e corretivas imediatas. A aquisição do larvicida possibilitará respostas rápidas e eficazes pelas equipes de endemias, protegendo a saúde da população e evitando surtos epidêmicos.
3. **PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**
  - 3.1. O município de Rodeio Bonito elaborará seu primeiro plano anual de contratações durante o exercício financeiro de 2025, por esta razão neste momento não existe esta previsão.
4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
  - 4.1. A empresa deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal prevista no artigo 62 da Lei 14.133/2021 e, ainda, no caso de a presente contratação incluir:





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 4.2. Certificado de Registro do produto ofertado em nome do fabricante, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em vigor, nos termos da Lei nº 6.630 de 23/09/1976 e Decreto 8.077 de 14/08/2013;
- 4.3. Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, em nome do fabricante e do fornecedor, para a comercialização de produtos saneantes domissanitários (Lei 6.630 de 23/09/1976, Decreto 8.077 de 14/08/2013, RDC ANVISA Nº 16, DE 1º DE ABRIL DE 2014);
- 4.4. Catálogo ou prospecto que comprove o produto ofertado, contendo informações em português, com descrição técnica do mesmo;
- 4.5. Declaração, pelo fornecedor do produto, da responsabilidade do recolhimento e destinação correta das embalagens vazias;
- 4.6. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em vigor, em nome do licitante;
- 4.7. Comprovação de que a CEPA é recomendada/aprovada pela OMS (Organização Mundial de Saúde) para uso em água potável.
- 4.8. Durante o transporte para entrega dos produtos, estes deverão estar acondicionados de forma adequada de modo a preservar sua integridade.
- 4.9. A entrega dos produtos deverá ser realizada de forma única, em horário de expediente, na Unidade Básica de Saúde Central do Município de Rodeio Bonito – RS, Rua Júlio de Castilho, Centro, Rodeio Bonito – RS, CEP 98360-000.
- 4.10. O prazo para entrega dos produtos será de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado uma vez, por prazo adicional de 10 (dez) dias, mediante solicitação formal, fundamentado e aceito do Município.
- 4.11. O frete para entrega dos materiais nos locais supracitados será Tipo CIF, modalidade de frete em que o fornecedor é responsável por todos os custos e riscos do transporte da mercadoria até ao destinatário.
- 4.12. No caso de serem identificados danos ou avarias de qualquer tamanho ou natureza nos produtos, seja por defeito de fabricação, transporte, falhas, lacres rompidos, embalagem violada, rótulos rasgados, produtos sem rótulos, embalagem amassada, dentre outros, que afetem ou não o seu uso





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

ou funcionamento, deverá ser realizada a substituição deste(s) pelo fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias.

- 4.12.a. A substituição total ou parcial do material, somente será admitida por outros de qualidade e especificações iguais ou superior ao original, sob análise e aprovação do Município.
- 4.13. Os custos inerentes à entrega dos materiais nos locais supracitados, incluindo fretes, taxas, pedágios, encargos de pessoal, carga e descarga, serão por conta do licitante, inclusive nos casos de recolhimento para devolução/substituição, nas hipóteses de produto ser entregue em desacordo, danificado ou avariado.
- 4.14. A vigência contratual deverá ser a contar de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2025 visando abranger o prazo de entrega e consumo das quantidades pretendidas, recebimentos e liquidação de documentos fiscais, prazos de pagamentos e eventuais garantias contratuais, podendo ainda ser prorrogado, na forma da Lei, mediante caso fortuito e justificativa fundamentada.
- 4.15. Em atendimento ao § 7º, Art. 25, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão de índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, sendo escolhido para tal o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA pelo IBGE, e, realizado por apostilamento.
- 4.15.a. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), em substituição.
- 4.16. Os preços não são alterados durante a vigência do contrato.
- 4.17. É vedado a subcontratação do objeto.

## 5. **LEVANTAMENTO DE MERCADO e COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES**

- 5.1. Para levantamento de mercado e das soluções disponíveis ao objeto de estudo, realizou-se pesquisa direta com fornecedores, realizou-se também uma busca no PNCP (Portal Nacional de Compras Públicas) por contratações semelhantes ao objeto pretendido, realizadas por outros órgãos públicos.
- 5.2. A escolha das especificações e formas de fornecimento do larvicida foi realizada com base nas formulações mais seguras e eficazes do mercado, sendo priorizada a formulação biológica de



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

B.T.I., sorotipo H-14, concentração mínima de 1,2% e 1200 UTI/mg, conforme normas e recomendações da OMS.

- 5.3. Com base no levantamento realizado, constatou-se que há oferta regular no mercado, com padrões de desempenho e qualidade definidos, atendendo às exigências legais e sanitárias.
- 5.4. Dentre as soluções verificadas, no rol de contratações identificadas no PNCP, considerando que o escopo da contratação em estudo é bem dimensionado e de entrega única, a solução mais adequada é a realização de licitação na modalidade pregão eletrônico, visando a contratação direta da empresa fornecedora, possibilitando maior competitividade e celeridade no processo.
- 5.5. Dos processos tomados como referência:

ID Banco de Preços	ÓRGÃO	EDITAL	MODALIDADE
09522642000125-1-000002/2024	MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO - SC	Edital nº 02/2024	Pregão Eletrônico Registro de preço: Não
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUDGERO	MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO - SC	Ato que Autoriza Contratação Direta nº 16/2025	Contratação Direta Registro de preço: Não

6. **ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A estimativa das quantidades foi realizada pela Área Requisitante e encontra-se detalhada no Documento de Formalização de Demanda.
- 6.2. O valor total estimado de referência para esta contratação é de R\$ 45.020,00 (quarenta e cinco mil e vinte reais) distribuído conforme as especificações constantes na Memória de Cálculo.
- 6.3. Para formação do preço de referência foram utilizadas como fontes de preço contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, compilados no Portal Nacional de Compras Públicas e/ou Banco de Preços; Bem como, pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação/orçamento, por meio de ofício, e-mail ou aplicativo de mensagens eletrônicas, escolhidos de acordo com o ramo de atividade do objeto; Em acordo com o Art. 6º, Decreto Municipal Nº 4.354/23 e Art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.4. O detalhamento das quantidades e valores unitários encontra-se nos documentos de Documento de Formalização da Demanda e Memória de Cálculo, anexos deste ETP.

7. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- 7.1. Realização de procedimento licitatório para AQUISIÇÃO DE LARVICIDA BIOLÓGICO B.T.I. PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO/RS, incluindo entrega tipo CIF e garantia.
8. **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**
- 8.1. A contratação dar-se-á por ITEM único, conforme necessidade específica da área requisitante, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e melhor aproveitamento de recursos públicos.
9. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**
- 9.1. A aquisição do larvicida visa ampliar as ações de controle e prevenção às doenças transmitidas por vetores, promovendo proteção à saúde pública e redução de casos de arboviroses.
10. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**
- 10.1. Para a contratação pretendida não se vislumbra necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.
11. **IDENTIFICAR A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES**
- 11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição dos materiais podem ser supridos com a contratação ora proposta.
12. **POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**
- 12.1. Para a contratação pretendida por se tratar de larvicida biológico aprovado para uso em água potável, não se vislumbram impactos ambientais negativos relevantes decorrentes da contratação.
13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**
- 13.1. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.
14. **ANEXOS**
- 14.1. Memória de Cálculo.
- 14.2. Documento de Formalização da Demanda e anexos.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**John Lenon Triz**  
**Setor de Licitações**  
**Responsável pela elaboração deste ETP**

